

MINUTA CONTRATUAL

MINOTAC	MINAIUAL	
	ENTRE SI CELEBR MUNICIPAL DE ANANINDEUA/FUNDO	UA (CONTRATANTES) A
Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE pessoa jurídica de direito público interno, sedi Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 0 MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ se neste Município, Estado do Pará, localizada à 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, a segurato, representadas por seu Secretário MurTRINDADE CAMPOS, brasileiro, enfermeiro, PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.91 Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre Ananindeua/PA e, de outro lado,, a empres sociedade empresária, com sede à () na (), Bairro (), CEP: 000000000000000000000000000000000000	ada na Av. Magalhães II 5.058.441/0001-68, por sob o n° 11.941.767 ob o n° 11.948.192/000 n Rodovia BR 316, Km II nir denominadas como Conicipal da Saúde, Dr. portador da cédula de 8.697-80, residente e 01, apto 706, Coquei a (Barata, nº 1515, Centro meio da SECRETARIA (10001 – 31 e FUNDO 1-89, ambas com sede 8, Rua Luis Cavalcante CONTRATANTES, neste PAULO SAINT JEAN e identidade n. 2351223 domiciliado na Rodovia ro, CEP: 66.823-010 – 100 do (), sito à sob o nº (), neste ato carteira de identidade no DA, têm ajustadas e NISTRATIVO Nº 1165 – Nº (), regendo-se posteriores, e demais
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O ob especializado para aquisição de rouparia e atender as necessidades da Atenção Básic em Saúde da Rede Municipal de Saúde de contidas no Termo de Referência, Edital e na reguladas pela legislação discriminada no pre	equipamentos de pro ca, Média e Alta Comp Ananindeua, de acordo proposta vencedora, b	oteção individual, para elexidades e Vigilância o com as especificações dem como as condições
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do inciso deste contrato, como se aqui estivessem tra anexos, bem como, a proposta comercial da C	nscritos, o Edital de Lic	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS	CONDIÇÕES DE PAG	AMENTO:
2.1. O valor total do contrato é de R\$ diretos e indiretos dos materiais e constitui remuneração pelo adequado e perfeito cumpr	rá(ão), a qualquer títul	lo, a única e completa



- **2.2.** Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela **CONTRATADA**, a critério do setor responsável da SESAU, em até 30 (trinta) dias após o concreto recebimento dos materiais, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.
- **2.3.** Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

- **3.1.** A entrega dos materiais será de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, devendo ser realizada de acordo com a solicitação do Setor competente da SESAU, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h às 14h, na própria Sede da **CONTRATANTE**, localizada na BR 316, km 08, Rua Luis Cavalcante, nº 411 B, Centro, CEP: 67.030-133 Ananindeua/PA.
- **3.2.** O prazo de entrega dos matérias deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme requisitado pela SESAU.
- 3.3. Serão recebidos, apenas e exclusivamente, os materiais condizentes com as solicitações.
- **3.4.** Constatado qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 3 (três) dias úteis e de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- **3.5.** Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da **CONTRATANTE**.
- **CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:** O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.
- CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- **5.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Termo;
- **5.2.** Assegurar aos empregados da **CONTRATADA** o acesso para a efetiva entrega dos materiais, respeitadas as normas de segurança interna da **CONTRATANTE**;
- **5.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da **CONTRATADA**:
- **5.4.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto desta contratação;
- **5.5.** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- **6.1.** Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação;
- **6.2.** Substituir os materiais que não atendam às exigências expressas no Termo de Referência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais:
- 6.3. Substituir, no prazo máximo de 3 dias úteis, o material fornecido com vício ou defeito;
- **6.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias;
- **6.5.** Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- **6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**:
- **6.7.** Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- **6.8.** Manter, durante toda a vigência do Contratado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação;
- **6.9.** Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- **6.10.** Responsabilizar-se pelo prejuízo, apurado em laudo pela **CONTRATANTE**, causado por vícios ocultos presentes nos materiais fornecidos;
- **6.11.** A **CONTRATADA** deverá exercer fiscalização permanente sobre os fornecimentos por ela executados, objetivando, manter elevado padrão de qualidade do objeto contratado,
- **6.12.** A **CONTRATADA**, deverá manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	LOTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR

CLÁUSULA OITAVA - - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **8.1.** Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL DO PREGÃO**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:
- **8.1.1.** Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:



- **8.1.1.1.** A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;
- **8.1.1.2** Findo o prazo de realização dos serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;
- **8.1.1.3.** Não havendo mais interesse pelo **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **8.2.** A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida.
- **8.3.** As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- **8.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;
- **8.5.** O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.
- **8.6.** Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **8.7.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



- **9.1.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- **9.1.1.** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais consequências contratuais previstas.
- 9.1.2. Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 9.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- **9.1.4.** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado, a critério da **CONTRATANTE**;
- **9.1.5.** Recusa na manutenção aos serviços rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito sobre os serviços já pagos, e de ceder o contrato a quem entender independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;
- **9.2.1.** Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá a **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;
- **9.2.2.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- **10.1.** O preço estabelecido no item 4.1 e demais dispositivos do presente contrato, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- **10.2.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- **10.3.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- **10.4.** Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;



10.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- **11.1.** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;
- **11.1.1.** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 02 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- **11.1.2.** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida à formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

- **12.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- **12.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- **12.3.** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.
- **12.4.** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.
- **12.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.6.** A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



CLÁUSULA D CONTRATANTI fiscalizar integra no artigo 67 da l	E designa Imente a e	o Servidor(a) execução do pre			_, matrícu	la	, para
CLÁUSULA DÉ Diário Oficial do da data de sua a	Estado ou	ı no Diário Oficia					
CLÁUSULA DÉ Comarca do Mu entendimento de outro por mais p	inicípio de este Contr	e Ananindeua, E ato, ou, para ex	stado	do Pará, par	a dirimir d	úvidas oriu	undas do
E por estarem a igual teor e formos efeitos legais	a na prese						
				Ananinde	eua,	de	de 2019
	SECRE	TARIA MUNICIF CON	PAL DE		ANINDEU	A	
_		CON	NTRAT	ADA			
Testemunhas: 1. Nome:							
RG:							
DO:							